



1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 45239/2025-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

[illegible]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Aquisição de materiais médico-hospitalares para usuários com estomas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	IGESP	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	414695-6	Barreira em Pasta protetora para ostomia(com álcool) Pasta protetora para ostomia com álcool para prevenção de vazamentos e proteção da pele, indicada para o preenchimento de cavidades e dobras cutâneas ao redor do estoma, assegurando um ajuste preciso entre o estoma e a base adesiva e protegendo a pele do efluente do estoma. Não estéril. Embalagem contendo aproximadamente 50 a 60 gramas, resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade e número de registro no ministério da saúde - Marca: Stomahesive Fabricante: Convatec	BISNAGA	3.150	37,00	116.550,00
03	431527-8	Lenço removedor de adesivo de Ostomia - Lenço removedor de adesivo de ostomia, não estéril, descartável, embalado individualmente em sache, para prevenção e descontaminação cruzada e otimização da utilização do produto, saturado de líquidos que deverão ser capazes de remover, eficazmente com a mínima fricção da pele, resíduos de adesivos das barreiras, placas com hidrocolóides e de curativos adesivos, que podem reduzir o tempo de permanência dos dispositivos e/ou lesionar a pele - Marca: Esenta Fabricante: Convatec	SACHÊ	54.000	3,50	189.000,00

1.2. Os itens do objeto são caracterizados como natureza comum, em face de sua homogeneidade de característica do produto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) DFD
- c) Proposta Comercial Aprovada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

GUSTAVO DE GUSMAO
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL:30120415836
Dados: 2025.12.29 11:12:55 -03'00'



4.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

6.1 A vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período. Frise-se, porém, que a conclusão de processo licitatório para fornecimento regular do objeto pode ser antecipado ao fim do prazo do abastecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1.5. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

[illegible]



I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

Página 7 de 14



direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021 C/C ARTIGOS 214, 215, 216 E 217 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação



12.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

[illegible]



13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

V. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

GUSTAVO DE GUSMAO
RIEDEL:30120415836

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE GUSMAO
RIEDEL:30120415836
Dados: 2025.12.29 11:42:57 -03'00'

REP POR GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GUED-H6RI-IDV0-9UCM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 30/12/2025 11:00:30 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:10:43 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:12:55 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:14:39 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:17:37 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:19:32 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:21:33 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:23:37 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:25:55 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:28:12 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:32:21 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:35:54 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:38:13 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:40:32 (Certificado Digital)
- GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL 29/12/2025 11:42:57 (Certificado Digital)